Segurança: Pública





#### DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E **APOIO AO CUMPRIMENTO**

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CÚMPRIMENTO

### Legislação

Diploma - Portaria n.º 396-A/2023, de 27/11

Estado: vigente

Resumo: Identifica as estâncias aduaneiras onde são executadas as verificações e formalidades, salvaguardadas as condições sanitárias e fitossanitárias previstas na legislação em vigor, indicando ainda que tipo de espécimes são passíveis de ser identificados em cada uma dessas estâncias aduaneiras.

Publicação: Diário da República n.º 229/2023, 1º Suplemento, Série I de 2023-11-27, páginas 2

Legislação associada: Regulamento (CE) n.º 338/97, de 09/12; Regulamento (CEE) n.º 2913/92, de 12/10; Regulamento (CE) n.º 865/2006, de 04/05; do Decreto-Lei n.º 121/2017, de 20/09; Portaria n.º 48/2018, de 14/02.

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do diploma original publicado no Diário da República Eletrónico.

### FINANCAS, AMBIENTE E ACÃO CLIMÁTICA E AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

#### Portaria n.º 396-A/2023, de 27 de novembro

O Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, visa uniformizar, no território dos Estados-Membros da União Europeia, a aplicação da Convenção de Washington sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES). No cumprimento da aplicação dos referidos Regulamento e Convenção, os Estados-Membros devem designar estâncias aduaneiras, com pessoal qualificado encarregado de cumprir as formalidades necessárias e as verificações correspondentes na introdução de espécimes na União, de acordo com o disposto no artigo 12.º do referido Regulamento (CE) n.º 338/97, a fim de lhes dar um destino aduaneiro na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, do Conselho, de 12 de outubro, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário, e na exportação ou reexportação para fora da mesma. O mesmo artigo estabelece ainda que os Estados-Membros devem, no cumprimento da obrigação de designação dos locais de entrada, de saída e de trânsito, indicar expressamente as estâncias especificamente destinadas aos espécimes vivos.

Ao mesmo tempo, e para promover a eficiência e a eficácia na aplicação da Convenção, o citado artigo 12.º estabelece que estas estâncias aduaneiras devem dispor de instalações que garantam que os espécimes vivos são adequadamente alojados e tratados, bem como de pessoal suficiente e devidamente qualificado para o efeito. É ainda dever dos Estados-Membros assegurar que, nos pontos de passagem na fronteira, o público seja informado das disposições de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 e do Regulamento (CE) n.º 865/2006, da Comissão, de 4 de maio, que estabelece normas de execução daquele primeiro.

As medidas necessárias ao cumprimento, no território nacional, quer da referida Convenção de Washington quer dos regulamentos da União Europeia sobre a matéria, constam do Decreto-Lei n.º 121/2017, de 20 de setembro.

www.portaldasfinancas.gov.pt

Centro de Atendimento Telefónico: 217 206 707



### DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

Este diploma dispõe, no n.º 5 do seu artigo 27.º, que as estâncias aduaneiras sob jurisdição nacional em que são executadas as verificações e formalidades relativas à introdução na União Europeia de espécimes de espécies inscritas nos anexos A, B, C e D do Regulamento (CE) n.º 338/97, e à sua exportação para fora da União Europeia, são as identificadas em portaria aprovada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e da conservação da natureza.

A presente portaria vem identificar quais as estâncias aduaneiras onde são executadas essas verificações e formalidades, salvaguardadas as condições sanitárias e fitossanitárias previstas na legislação em vigor, indicando ainda que tipo de espécimes são passíveis de ser identificados em cada uma dessas estâncias aduaneiras.

Com vista à operacionalização da execução dessas verificações e formalidades, procede-se a um resumo do tipo de espécies do citado Regulamento que pode ser submetido a verificações em cada estância aduaneira.

#### Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e da Alimentação, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no uso das competências delegadas pelo <u>Despacho n.º 2868/2023</u>, de 22 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, parte C, n.º 44, de 2 de março de 2023, e pelo Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas, no uso das competências delegadas pelo <u>Despacho n.º 2291/2023</u>, de 16 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, parte C, n.º 34, de 16 de fevereiro de 2023, na sua redação atual, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 27.º do <u>Decreto-Lei n.º 121/2017</u>, de 20 de setembro, o sequinte:

# Artigo 1.º Verificação e formalidades

As estâncias aduaneiras sob jurisdição nacional em que são executadas as verificações e formalidades relativas à importação e exportação na União Europeia de espécimes de espécies incluídas nos anexos A, B, C ou D do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, são as identificadas no quadro em anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

## Artigo 2.º **Exceções**

Excecionalmente e sem prejuízo dos requisitos sanitários e fitossanitários previstos na lei, o desalfandegamento dos espécimes referidos no artigo anterior pode ser efetuado por outra estância aduaneira, ou por outro ponto de entrada ou saída, identificados no quadro em anexo à presente portaria, mediante autorização da autoridade administrativa nacional CITES, referida no artigo 4.º do <a href="Decreto-Lei n.º 121/2017">Decreto-Lei n.º 121/2017</a>, de 20 de setembro, a qual deve ser solicitada com a antecedência mínima de oito dias.

### Artigo 3.º **Deveres de informação**

Os importadores e os exportadores de espécimes vivos devem cumprir os deveres de informação a que se referem os artigos 10.º e 11.º do <u>Decreto-Lei n.º 121/2017</u>, de 20 de setembro.

DocBaseV/2023 2 / 4

### DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

## Artigo 4.º Salvaguarda das condições sanitárias e fitossanitárias

Todas as importações e exportações de espécimes de espécies inscritas nos anexos A, B, C e D do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, devem salvaguardar as condições sanitárias e fitossanitárias previstas na lei.

# Artigo 5.º **Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 48/2018, de 14 de fevereiro.

#### Artigo 6.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 25 de novembro de 2023.

Em 24 de novembro de 2023.

A Ministra da Agricultura e da Alimentação, Maria do Céu de Oliveira Antunes. - O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix. - O Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas, João Paulo Marçal Lopes Catarino.

### ANEXO QUADRO

(a que se referem os artigos 1.º e 2.º)

Estâncias aduaneiras e pontos de entrada ou de saída sob jurisdição nacional em que são executadas as verificações e formalidades relativas à importação e exportação na União Europeia de espécimes de espécies incluídas nos anexos A, B, C ou D do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996.

Estâncias aduaneiras	Pontos de entrada ou de saída (designação e código UN/LOCODE tal como definido na Recomendação n.º 16 da UNECE).	Animais			Plantas		
		Vivos	Troféus de caça	Partes e derivados	Vivas	Partes e derivados	Madeiras
Alfândega do Aeroporto de Lisboa	Lisboa - Aeroporto	Х	Х	х	Х	х	
Alfândega do Aeroporto do Porto	Porto - Aeroporto	Х	Х	х	Х	х	
Alfândega de Ponta Delgada	Ponta Delgada - Porto Ponta Delgada - Aeroporto	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Alfândega do Funchal	Funchal - Porto Funchal - Aeroporto	х	Х	Х	Х	Х	Х

DocBaseV/2023 3 / 4



# DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

Estâncias aduaneiras	Pontos de entrada ou de saída (designação e código UN/LOCODE tal como definido na Recomendação n.º 16 da UNECE).	Animais			Plantas		
		Vivos	Troféus de caça	Partes e derivados	Vivas	Partes e derivados	Madeiras
Alfândega de Faro - Delegação Aduaneira do Aeroporto de Faro.	Faro - Aeroporto			Х		Х	
Alfândega Marítima de Lisboa	Lisboa - Porto			х	Х	х	Х
Alfândega de Leixões	Leixões - Porto			×	Х	Х	Х
Alfândega de Setúbal	Setúbal - Porto			(*)			Х
	Sesimbra - Porto			(*)			
Alfândega de Aveiro	Aveiro - Porto			(*)			Х
Alfândega de Viana do Castelo	Viana do Castelo - Porto			(*)			Х
Alfândega de Alverca	Alverca - terminal ferroviário e rodoviário. Alverca - terminal rodoviário	х	Х	Х	X	X	Х
Alfândega de Setúbal - Delegação Aduaneira de Sines.	Sines - Porto			(*)			Х
Alfândega de Peniche	Peniche - Porto			(*)			
Delegação Aduaneira da Horta	Horta - Porto Horta - Aeroporto			Х			
Alfândega do Funchal - Caniçal	Caniçal - Porto			(*)			

(\*) Exclusivo para produtos da pesca.

DocBaseV/2023 4 / 4